



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



CONTRATO Nº 04/2018 – TOMADA DE PREÇOS

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/BA E A EMPRESA ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua da Olinda, s/nº, Centro – Entre Rios - BA, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.126.981/0001-22, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Sr. **Prefeito ELÍZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 01740545-99, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00, e **ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, 14.835.914/0001-87, situada na Praça Doze de Outubro, nº 273, Sala 02, Centro, São Sebastião do Passé - BAHIA, CEP. 43.850-000, neste ato representada por **CRISTIANO BRÁZ SOUZA RIBEIRO**, portador do RG nº 1.884.607-64, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 224.167.495-87, têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente Contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA**, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, constantes do Edital de Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:
- Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018** e seus Anexos;
 - Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de vigência do Contrato, contado da data de sua assinatura e, consequentemente, da emissão da ordem de serviço pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida supervisão da Secretaria de OBRAS, é de 12 (doze) meses.

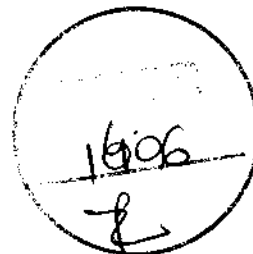
3.2. – A Secretaria de Obras deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
- Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- Prazos de execução dos serviços.
- Numeração que permita sua individualização.

Assinado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



3.3. – A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da Secretaria de Obras e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMER.

5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Secretaria de Obras.

5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de

[Handwritten signature] 2

[Handwritten signature]





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o CONTRATADO deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.

6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Entre rios, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4. – O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
3. Resumo de medição, em 04 (quatro) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (incluindo Dívida Ativa e INSS) e Municipal - e Dívida Trabalhista.

6.5. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.6. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

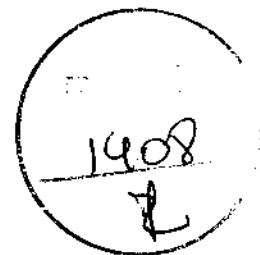
7.1. – A CONTRATANTE assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



7.3 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

8.2. – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

8.3. – Compete à **CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às **Concessionárias**, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria de Obras e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria de obras, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

8.5. – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

8.6. – A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

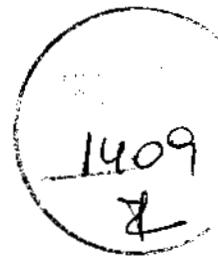
8.7. – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMER e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

8.8. – Compete, ainda, à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

8.9. – A Prefeitura Municipal de Entre rios não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nºs 8.212/91 e 9.032/95.

8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. – Garantia de Execução:

9.1.1. – NÃO EXIGÍVEL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a PMER poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

1. advertência;
2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Entre rios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior

11.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMER ou cobrada judicialmente.

11.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Entre rios/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. – A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. **Provisoriamente**, por Comissão designada pelas Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

2. **Definitivamente**, por Comissão designada pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

12.2. – O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. – A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de **R\$ 914.166,93 (novecentos e catorze mil, cento e sessenta e seis reais, e noventa e três centavos)**, sendo pagos com recursos do Município de Entre Rios, quais sejam, **Unidade Orçamentária: 1111; Projeto/Atividade: 1068; Elemento de Despesas: 3.3.9.0.3.9; Fonte: 01/04/19/95.**

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

13.2. – O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

13.3 – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.4 – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.5 – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

13.6 – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. – A PMER deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

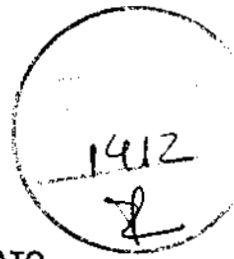
14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria de Obras, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela **FISCALIZAÇÃO**. Os atos da **FISCALIZAÇÃO**, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria de Obras, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. – A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PMER, sob pena de imediata rescisão.

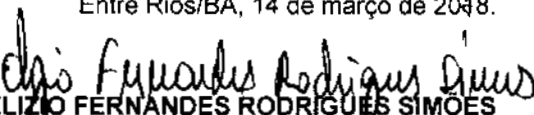
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Entre rios/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Entre Rios/BA, 14 de março de 2018.


ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE


ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:  _____

CPF: 062.668.345-96

TESTEMUNHA 2:  _____

CPF: 023.113.195-07





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA



Processo: 13006e18 - Doc: 933 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES - 21/06/2018 08:52:59
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e8191614-84de-4e73-b04d-aa6130fb405d

Quarta-feira – 14 de Março de 2018 – Ano II – Edição nº 38 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

1413
8

Prefeitura Municipal de Entre Rios publica:

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO / TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018



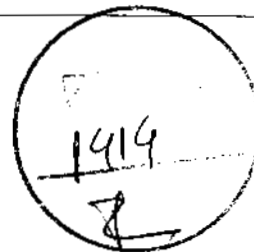
Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE GERAL
SERVICOS
LTDA
ME:08241186
000182

Assinado eletronicamente
digital por REDE
GERAL SERVICOS
LTD
MF:06241186000182
CNPJ: 20.803.14
8.13.58-0299

Acompanhe!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BAHIA
CNPJ 14.126.981/0001-22

Termo de Adjudicação e Homologação

A Prefeitura Municipal de Entre Rios, localizada na Rua da Olinda, S/N, Centro Entre rios - Bahia, comunica que adjudicou e homologou em favor da empresa ARIEL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.835.914/0001-87, o objeto do certame licitatório Tomada de Preços 01/2018, Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos de todas as escolas da rede municipal de ensino de Entre Rios, com o valor final de R\$ R\$914.166,93 (novecentos e quatorze mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e três centavos). Entre Rios, 15 de março de 2018. Elízio Fernandes Rodrigues Simões - Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA



Quarta-feira
14 de Março de 2018
Ano II - N.º 38

Processo: 13006e18 - Doc: 933 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES - 21/06/2018 08:52:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68191614-84de-4c73-b04d-aa6130fb-405d



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BAHIA
CNPJ 14.126.981/0001-22

Extrato de Contrato, Tomada de Preços 01/2018

A Prefeitura Municipal de Entre Rios, localizada na Rua da Olinda, S/N, Centro Entre rios - Bahia, comunica que firmou o seguinte contrato:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos de todas as escolas da rede municipal de ensino de Entre Rios.

Empresa: ARIEL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ nº 14.835.914/0001-87.

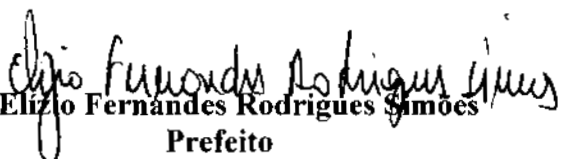
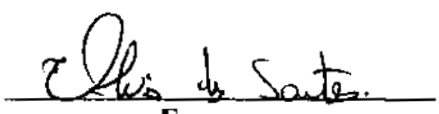
R\$914.166,93 (novecentos e quatorze mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).
Entre Rios, 15 de março de 2018. Elízio Fernandes Rodrigues Simões - Prefeito.

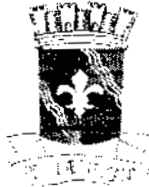


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



ORDEM DE SERVIÇO


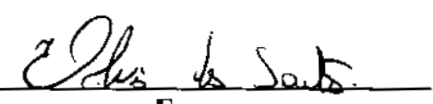
Processo Licitatório Nº 01/2018		Modalidade: Tomada de Preços	
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos das escolas da rede municipal de ensino de Entre Rios.			
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93			
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BAHIA		
Contratada:	ARIEL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA		
Fonte de Recurso: 01 Fonte de Recurso: 04 Fonte de Recurso: 19 Fonte de Recurso: 95			
Celebração de Contrato: 14/03/2018		Prazo: 12 (doze) meses.	
AUTORIZO a Empresa ARIEL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a iniciar os serviços de manutenção e reparos das escolas municipais de Entre Rios, conforme Edital e Anexos da TP 01/2018, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Assuntos Urbanos e Habitação.			
Entre Rios/BA, 15 de março de 2018.  Elizio Fernandes Rodrigues Simões Prefeito			
CIENTE:		Carimbo C.N.P.J.	
Entre Rios, 15/03/2018		[14.835.914/0001-87]	
 Empresa		ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME PÇA. 12 DE OUTUBRO, 273-S/ 02 CENTRO - CEP 43 850-000 SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ BA	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



ORDEM DE SERVIÇO

Processo Licitatório N° 01/2018	Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos das escolas da rede municipal de ensino de Entre Rios.	
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93	
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BAHIA
Contratada:	ARIEL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Fonte de Recurso: 01 Fonte de Recurso: 04 Fonte de Recurso: 19 Fonte de Recurso: 95	
Celebração de Contrato: 14/03/2018	Prazo: 12 (doze) meses.
AUTORIZO a Empresa ARIEL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a iniciar os serviços de manutenção e reparos das escolas municipais de Entre Rios, conforme Edital e Anexos da TP 01/2018, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Assuntos Urbanos e Habitação.	
Entre Rios/BA, 15 de março de 2018.  Elizio Fernandes Rodrigues Simões Prefeito	
CIENTE: Entre Rios, 15/03/2018  Empresa	Carimbo C.N.P.J. [14.835.914/0001-87] ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME PÇA. 12 DE OUTUBRO, 273-S/02 CENTRO - CEP 43 850-000 [SAO SEBASTIAO DO PASSÉ BA]





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20180053961

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia



INICIAL

1419
2

1. Responsável Técnico
ELVIS PIMENTEL SANTOS
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL RNP: 050082436-3
Empresa contratada: ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME Registro: 000021140-0

2. Contratante
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS CPF/CNPJ: 14.126.981/0001-22
RUA OLINDA Nº: S/Nº
Complemento: Bairro: CENTRO UF: BA CEP: 48180000
Cidade: Entre Rios
País: Brasil
Telefone: (75) 3420-3337 Email:
Contrato: 004.2018 Celebrado em: 14/03/2018
Valor: R\$ 914.166,93 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS CPF/CNPJ: 14.126.981/0001-22
SEM DEFINIÇÃO DIVERSOS Nº: S/Nº
Complemento: ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL Bairro: DIVERSOS UF: BA CEP: 48180000
Cidade: Entre Rios
Telefone: (75) 3420-3337 Email:
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de Início: 15/03/2018 Previsão de término: 15/03/2019
Finalidade: Escolar

4. Atividade Técnica

12 - Execução	Quantidade	Unidade
164 - Execução de Reparo > CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> EDIFICAÇÕES ESPECÍFICAS -> #101 - ESCOLA	19.020,00	m2
165 - Execução de Manutenção > CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> EDIFICAÇÕES ESPECÍFICAS -> #101 - ESCOLA	19.020,00	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
Serviços de manutenção e reparo de todas escolas da rede municipal de ensino do município de Entre Rios/Bahia.

6. Declarações

7. Entidade de Classe
ABENC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima

Entre Rios 06 de abril de 2018
Local data

Elvis Pimentel Santos
ELVIS PIMENTEL SANTOS - CPF: 169.396.975-00
Elizio Fernandes Rodrigues Simoes
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - CNPJ: 14.126.981/0001-22

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 218,54 Pago em: 06/04/2018 Nosso Número: 48502711